



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Processo Administrativo nº 0380017.00000003/2026-77)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de empresa especializada para execução de **manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda em equipamentos de ar-condicionado do tipo split**, com **fornecimento eventual de peças e componentes**, instalados na sede do CRMV-RN, conforme condições e quantitativos deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda em equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com fornecimento eventual de peças e componentes.	2771	Mês	12		

1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela CONTRATADA, após aprovação do CRMV/RN.

1.4. Dos equipamentos e componentes a serem mantidos:

Marca/Tipo	Capacidade (BTU)	Quantidade	Locais de manutenção
Aparelho de ar condicionado tipo split marca Agratto	12.000	7	Plenário I; Plenário II; Presidência; Assessoria Técnica; Fiscalização; Atendimento II; 2º depósito
Aparelho de ar condicionado tipo split marca Agratto	9.000	3	Jurídico; Atendimento I; Financeiro II
Aparelho de ar condicionado tipo split marca LG	9.000	1	Financeiro I



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aparelho de ar condicionado tipo split marca Agratto	18.000	1	Recepção
Aparelho de ar condicionado tipo split marca Carrier	12.000	1	Depósito do CRMV-RN
Aparelho de ar condicionado tipo split marca Consul	12.000	1	Depósito do CRMV-RN

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois se tratam de atividades **rotineiras e padronizáveis**, amplamente ofertadas no mercado, cuja execução e qualidade podem ser **objetivamente definidas** por especificações técnicas usuais (tipo de manutenção preventiva/corretiva, periodicidade, prazos de atendimento, substituição de componentes, critérios de aceite e garantia) e **mensuradas** por resultados verificáveis (equipamento em funcionamento regular, desempenho térmico, ausência de vazamentos/anomalias, cumprimento de SLA e registros de ordem de serviço). Assim, a contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível adotar critério objetivo de julgamento e fiscalização.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é necessário de forma **permanente e recorrente** para assegurar a **manutenção da atividade administrativa** e evitar a interrupção do funcionamento regular das unidades climatizadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando (i) a previsibilidade e continuidade da prestação, reduzindo o risco de desassistência e paralisações; (ii) a possibilidade de planejamento e execução do **plano de manutenção** de forma consistente; (iii) a redução de custos transacionais com sucessivas contratações de curto prazo; e (iv) a preservação da vida útil dos equipamentos, com impacto positivo na eficiência e na economicidade, uma vez que a manutenção regular diminui falhas e gastos com reparos emergenciais.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica, além disso a contratação atende às exigências de manutenção e controle de sistemas de climatização previstas na **Lei nº 13.589/2018**, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.3. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

2.4. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

2.5. Justifica-se, ainda, a previsão de **fornecimento de peças e componentes** de forma acessória ao serviço, mediante diagnóstico técnico e **prévia autorização da Administração**, por possibilitar a pronta recomposição do funcionamento dos equipamentos, reduzindo tempo de indisponibilidade e evitando múltiplas contratações fragmentadas para aquisição de itens de reposição, sem prejuízo do controle e da economicidade, com faturamento discriminado entre **serviço e materiais/peças**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se faz necessária para assegurar o **funcionamento contínuo, seguro e eficiente** dos equipamentos de climatização instalados nas dependências do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte**, os quais são indispensáveis para a **manutenção da atividade administrativa**, para o adequado atendimento ao público e para a preservação de condições mínimas de **conforto térmico e qualidade do ar** nos ambientes de trabalho.

3.2. O parque de climatização atualmente existente é composto por **14 (quatorze) equipamentos**, distribuídos em diferentes ambientes e capacidades, sendo que **11 encontram-se em uso e 3 estão desinstalados**, podendo demandar reinstalação/relocação conforme necessidade administrativa. A diversidade de locais e potências implica a necessidade de **manutenção preventiva periódica**, bem como de **manutenção corretiva sob demanda**, a fim de reduzir falhas e indisponibilidades.

3.3. A ausência de manutenção regular pode ocasionar:

- a) aumento da frequência de panes e paralisações do sistema;
- b) degradação do desempenho térmico e elevação do consumo de energia;
- c) redução da vida útil dos equipamentos, com maiores custos de reparo/substituição;
- d) comprometimento de condições de salubridade, com impacto na saúde e produtividade dos usuários; e
- e) interrupções relevantes na rotina administrativa e no atendimento ao público.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.4. A contratação também atende às exigências normativas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, notadamente a **Lei nº 13.589/2018** (manutenção de instalações e equipamentos de climatização de ambientes) e as diretrizes técnicas aplicáveis, exigindo planejamento, execução e registros de rotinas de manutenção, operação e controle.

3.5. Justifica-se, ainda, a previsão de **fornecimento de peças e componentes** de forma acessória ao serviço, uma vez que a experiência operacional demonstra que parte significativa das ocorrências corretivas demanda substituição de itens (ex.: capacitores, placas, motores, sensores, contatos elétricos, filtros e outros componentes). Para garantir a continuidade do serviço e reduzir o tempo de indisponibilidade, o fornecimento de peças será realizado **mediante diagnóstico técnico, com prévia autorização da Administração**, e com **faturamento discriminado** entre mão de obra/serviço e materiais/peças, preservando o controle, a economicidade e a rastreabilidade.

3.6. Por fim, trata-se de contratação pertinente ao interesse público por assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações, prevenção de falhas, preservação do patrimônio e continuidade das atividades, observados os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. *A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos de ar-condicionado instalados nas dependências do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte**, incluindo o **fornecimento de peças e componentes** quando necessário, de forma acessória ao serviço, mediante diagnóstico técnico e autorização prévia da Administração, assegurando a plena disponibilidade e o adequado desempenho dos equipamentos.*

4.2. *O escopo abrange a manutenção de **14 (quatorze) equipamentos** de diferentes capacidades e locais de instalação, garantindo atendimento aos ambientes climatizados utilizados para atividades administrativas e atendimento ao público, com previsão de atendimento técnico dentro dos prazos definidos em contrato (SLA), bem como registro das intervenções realizadas.*

4.3. *O ciclo de vida do objeto contratado compreende as seguintes etapas:*

a) Implantação e início da prestação

4.3.1 Realização de **vistoria técnica inicial**, com inventário dos equipamentos (marca/modelo/capacidade/local), avaliação do estado de conservação, identificação de irregularidades, e elaboração de diagnóstico inicial com priorização de riscos e correções.

4.3.2 Definição do **plano de manutenção preventiva**, cronograma de execução e rotinas mínimas, bem como estabelecimento do fluxo de abertura/atendimento de chamados corretivos.

b) Operação, manutenção preventiva e monitoramento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.3.3 Execução de manutenção preventiva periódica, conforme cronograma, contemplando, no mínimo: inspeções técnicas, limpeza de componentes, verificação de desempenho, reapertos e ajustes elétricos e mecânicos, testes operacionais e recomendações de correções.

4.3.4 Emissão de registros/relatórios de cada visita preventiva, contendo serviços executados, equipamentos atendidos, condições encontradas, recomendações técnicas e pendências.

c) Manutenção corretiva e suporte técnico

4.3.5 Atendimento de chamados corretivos sob demanda, visando restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível, com diagnóstico, execução do reparo e testes de funcionamento.

4.3.6 Quando o reparo demandar **substituição de peças**, a Contratada deverá apresentar **orçamento e justificativa técnica**, com identificação do componente (marca/modelo/especificação), para **prévia autorização** da Administração.

4.3.7 A substituição e o faturamento de peças somente poderão ocorrer após autorização formal, devendo a Nota Fiscal discriminar **separadamente** os valores de **serviço/mão de obra** e de **materiais/peças**.

d) Gestão, controle e rastreabilidade

4.3.8 A Contratada deverá manter sistema de controle com histórico de manutenções por equipamento, contemplando: datas de atendimento, serviços executados, peças substituídas, falhas recorrentes, prazos de atendimento e garantia.

4.3.9 Deverão ser apresentados relatórios periódicos com indicadores mínimos: quantidade de preventivas realizadas, chamados corretivos atendidos, tempo médio de atendimento/solução, e situação geral do parque de climatização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

5.1.1. Gestão de resíduos e descarte ambientalmente adequado

a) A Contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução do serviço (embalagens, filtros, componentes substituídos e demais materiais), observando a legislação ambiental aplicável;

b) Sempre que aplicável, deverá apresentar comprovantes de destinação ou logística reversa, quando solicitados pela fiscalização.

5.1.2. Eficiência energética e boas práticas operacionais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Nas manutenções preventivas, a Contratada deverá adotar procedimentos que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos (limpeza técnica, ajustes e testes de funcionamento, correção de vedação/isolamento quando aplicável, verificação de desempenho);
- b) Deverão ser evitadas práticas que aumentem consumo energético ou reduzam a vida útil dos equipamentos.

5.1.3. Uso racional de insumos e materiais

- a) A Contratada deverá empregar insumos e materiais em quantidade estritamente necessária, reduzindo desperdícios;
- b) Sempre que possível, privilegiar materiais com menor impacto ambiental, sem comprometer a qualidade e segurança do serviço.

5.1.4. Responsabilidade ambiental no fornecimento de peças

- a) As peças e componentes fornecidos deverão ser novos, com procedência regular e compatíveis com as especificações dos equipamentos;
- b) É vedado o fornecimento de itens de origem ilícita, sem rastreabilidade ou em desacordo com normas técnicas aplicáveis.

5.1.5. Conformidade e fiscalização

- a) O descumprimento dos requisitos de sustentabilidade poderá ensejar glosa, determinação de correção e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme previsto neste TR e no contrato.

Subcontratação

- 5.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

- 5.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, fundamenta-se na busca pela **economicidade** e na **análise de riscos** do objeto contratado.*

Vistoria

- 5.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **17:00** horas.*

- 5.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

- 5.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

- 5.6.1 *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.7. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5.8. *A execução dos serviços deverá observar as normas e diretrizes aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, incluindo, quando cabível, a Portaria MS nº 3.523/1998, a Resolução RE ANVISA nº 9/2003 e a Lei nº 13.589/2018, bem como recomendações dos fabricantes e normas técnicas pertinentes.*

5.8.1 (PMOC – quando aplicável) O CRMV/RN manterá/indicará a existência do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Quando aplicável, a Contratada deverá:

- a) executar as rotinas previstas no PMOC e alimentar os registros correspondentes; e
- b) quando inexistente ou desatualizado, apresentar proposta de atualização/adequação do PMOC, com rotinas e periodicidades, no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, para aprovação do CRMV/RN.

Responsável Técnico e documentação

5.9. *A Contratada deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, quando exigível, para acompanhar e responder tecnicamente pela execução dos serviços e pelos documentos técnicos correlatos (registros, relatórios e, se aplicável, PMOC).*

5.9.1 *Quando aplicável, a Contratada deverá providenciar a emissão e apresentação de ART/TRT (ou documento equivalente), conforme exigência do conselho profissional competente e a natureza do serviço efetivamente executado.*

Registros obrigatórios

5.10. *A Contratada deverá manter histórico por equipamento, contendo, no mínimo: data das manutenções, descrição do serviço, testes realizados, recomendações e peças substituídas, com identificação do técnico responsável, disponibilizando tais registros ao fiscal sempre que solicitado.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto compreende a manutenção preventiva programada e a manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos de ar-condicionado do CRMV/RN, incluindo o fornecimento eventual de peças e componentes, quando necessário, observadas as condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.2. Os serviços serão realizados nas dependências do CRMV/RN, localizado à R. Maestro Joça Leirós, 1877 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-780, em dias e horários compatíveis com a rotina administrativa, mediante alinhamento com a fiscalização.

Vistoria técnica inicial e inventário

6.3. No prazo máximo de até 10 dias corridos a contar do início do contrato, a Contratada deverá realizar vistoria técnica inicial do parque de equipamentos, elaborando inventário contendo, no mínimo: marca, modelo, capacidade (BTU), local de instalação, estado de conservação, pendências e recomendações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.4. Havendo equipamentos desinstalados, a Contratada deverá registrá-los no inventário e indicar, quando solicitado, os requisitos técnicos para eventual reinstalação/relocação, mediante autorização da Contratante.

Manutenção corretiva (sob demanda)

6.5. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, com diagnóstico técnico, reparo e testes de funcionamento, observados os prazos de atendimento e solução (SLA) previstos neste Termo de Referência/Contrato.

6.6. A Contratada deverá registrar o chamado com data/hora de abertura, atendimento, diagnóstico, execução do reparo e data/hora de solução, para fins de comprovação e medição.

6.7. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

Manutenção preventiva programada (cronograma)

6.8. Os serviços de manutenção preventiva programada serão realizados conforme cronograma a ser elaborado pela Contratada após a vistoria inicial, devendo ser submetido à aprovação do CRMV/RN.

6.9. O cronograma aprovado poderá ser ajustado, mediante justificativa e concordância da Contratante, sempre que necessário para assegurar a continuidade e a eficiência da manutenção.

6.10. A preventiva deverá contemplar, no mínimo, procedimentos compatíveis com os manuais dos fabricantes e boas práticas do setor, tais como: inspeções, limpeza técnica, verificação de drenagem, testes operacionais e elétricos, reapertos, avaliação de desempenho e recomendações.

6.11. Níveis de serviço (SLA) e prazos

6.12. Contratada deverá cumprir os seguintes prazos mínimos, contados da abertura do chamado:

a) Prazo de atendimento (início): até 24 horas úteis;

b) Prazo de solução/normalização: até 48 horas úteis, salvo quando depender de aquisição/fornecimento de peça específica, hipótese em que deverá apresentar justificativa técnica e prazo estimado;

c) Retorno/revisita pós-reparo (se necessário): até 24 horas úteis.

6.13. O não cumprimento injustificado do SLA poderá ensejar glosa e/ou aplicação de sanções, conforme regras contratuais;

6.14. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

6.15. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Peças, componentes e autorização prévia



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.16. O fornecimento de peças e componentes será **eventual** e condicionado a diagnóstico técnico e **prévia autorização** do CRMV/RN, vedada substituição sem autorização formal.

6.17. Antes de qualquer substituição, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado, com justificativa técnica, identificação do item (descrição, especificação, marca/modelo) e valor unitário, para prévia autorização do fiscal/gestor do contrato.

6.18. Somente após autorização formal será permitida a substituição e o faturamento. A Nota Fiscal deverá discriminar separadamente valores de serviço/mão de obra e de materiais/peças, com quantitativos e preços unitários.

6.19. Base de precificação (tabela e cotação):

6.19.1 Quando houver **tabela pública/oficial** do fabricante ou de distribuidor autorizado, o preço de referência será o valor nela constante. A Contratada deverá apresentar a respectiva tabela à fiscalização para **validação do preço e autorização prévia** do fornecimento.

6.19.2 **Na ausência de tabela pública/oficial**, o preço de referência será definido pelo **menor valor** dentre **03 (três) cotações formais** obtidas junto a **fornecedores distintos**, apresentadas pela Contratada para validação da fiscalização,

6.19.2.1. Requisitos das 3 cotações:

6.19.2.1.1. *As cotações deverão conter: (i) identificação do fornecedor (razão social/CNPJ/contato); (ii) descrição completa da peça (marca/modelo/especificação/compatibilidade); (iii) preço unitário e prazo de entrega; (iv) data e validade vigente; e (v) discriminação de frete/tributos, quando aplicável.*

Registro das intervenções e relatórios

6.20. Toda intervenção (preventiva ou corretiva) deverá ser registrada em Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente, contendo, no mínimo: data/hora, equipamento, local, serviços executados, testes realizados, peças substituídas (quando houver), técnico responsável e conclusão.

6.21. Ao final de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá entregar relatório técnico com checklist e recomendações.

6.22. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal consolidado, contendo: preventivas realizadas, corretivas atendidas, tempos de atendimento/solução (SLA), peças substituídas e situação geral dos equipamentos.

Aceite, rejeição e correção

6.23. Os serviços serão considerados aceitos após verificação de conformidade pela fiscalização, com base nas OS, relatórios e testes de funcionamento.

6.24. O CRMV/RN poderá rejeitar serviço executado em desacordo com o TR/Contrato, devendo a Contratada corrigir as não conformidades no prazo de 24 horas úteis, sem ônus adicional.

6.24.1 Quando a correção demandar intervenção técnica em campo, retorno de equipe ou depender de substituição de peça previamente autorizada, o prazo máximo para saneamento será de **até 48**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(quarenta e oito) horas úteis, contado da ciência da notificação e/ou da autorização da peça, conforme o caso.

Qualificação da equipe e segurança

6.25. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com ferramentas adequadas e observância às normas de segurança do trabalho.

6.26. É vedada a realização de intervenções sem prévia comunicação quando houver risco operacional, necessidade de desligamento de energia ou interrupção relevante do funcionamento dos ambientes, salvo urgência devidamente justificada.

Encerramento e transição

6.27. Ao término do contrato, a Contratada deverá entregar relatório final consolidado com histórico de manutenção por equipamento, pendências e recomendações, para assegurar a continuidade do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.28. *A demanda do órgão tem como base as características apresentadas no item 1.4 deste termo de referência e demais documentos do processo.*

6.29. **A proposta de preços a ser apresentada pela licitante deverá corresponder ao valor mensal do serviço e contemplar todos os custos necessários para a sua perfeita execução, exceto o fornecimento de peças, que será remunerado em separado, conforme item**

6.30. *Estão inclusos no valor mensal, no mínimo:*

6.30.1 A execução das manutenções preventivas programadas conforme o cronograma;

6.30.2 A mão de obra técnica para as manutenções corretivas sob demanda, bem como o uso de ferramentas e os custos com deslocamentos;

6.30.3 A emissão de todos os relatórios, laudos e Ordens de Serviço (OS) exigidos neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

6.31. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante a execução do contrato*.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.20. Cabe ao gestor do contrato:

7.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos serviços

8.1. A medição da execução contratual será realizada **mensalmente**, com base em evidências objetivas da prestação dos serviços, incluindo:

- I – Ordens de Serviço (OS)/Relatórios Técnicos de manutenções preventivas e corretivas;
- II – comprovação do cumprimento do cronograma de preventivas aprovado;
- III – comprovação do cumprimento do SLA (datas/horas de abertura e atendimento dos chamados);
- IV – relatório mensal consolidado (quando previsto no TR), contendo preventivas realizadas, corretivas atendidas, tempos de atendimento/solução e peças substituídas.

8.2. Considera-se como serviço executado:

a) **Preventiva**: concluída mediante OS/Relatório Técnico com checklist, identificação do equipamento e testes de funcionamento, com ciência do Fiscal;

b) **Corretiva**: concluída mediante OS/Relatório Técnico com diagnóstico, reparo efetuado, testes e liberação do equipamento, com registro do prazo de atendimento.

Medição e faturamento de peças e componentes

8.3. O fornecimento de peças/componentes é **eventual** e condicionado à necessidade técnica identificada no diagnóstico.

8.4. A substituição de peças somente poderá ocorrer mediante **prévia autorização formal** do CRMV/RN, precedida de orçamento detalhado e justificativa técnica.

8.5. O faturamento de peças ocorrerá **por consumo efetivo**, devendo a Nota Fiscal discriminar separadamente:

I – **serviços/mão de obra** (mensalidade/valor do item); e

II – **materiais/peças**, com descrição, quantidade, valor unitário, marca/modelo (quando aplicável) e identificação do equipamento atendido.

8.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar comprovação de procedência/garantia das peças e disponibilizar a peça substituída para verificação (quando aplicável).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.7.1 não produziu os resultados acordados,

8.7.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.7.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.7.4 O recebimento/aceite mensal será formalizado pelo Fiscal do Contrato após verificar a conformidade das OS/relatórios e do cumprimento do cronograma e SLA.

8.7.5 Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, devendo a Contratada corrigir as não conformidades no prazo de 24 horas úteis, sem ônus adicional, sob pena de glosa e sanções.

8.7.5.1. Quando a correção demandar intervenção técnica em campo, retorno de equipe ou depender de substituição de peça previamente autorizada, o prazo máximo para saneamento será de **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, contado da ciência da notificação e/ou da autorização da peça.

8.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.22.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. *O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da execução e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.33. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

8.34. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.35. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

8.36. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

8.37. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

8.38. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

8.39. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

9.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

9.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

9.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.*

9.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviço comum cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal estabelecido para a hipótese de dispensa por valor, sendo a solução adequada para atender à demanda administrativa com observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Regime de Execução

10.2. O contrato adotará um **regime de execução misto**, combinando diferentes modalidades previstas no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a fim de se adequar à natureza distinta das obrigações:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10.3. **Para os serviços contínuos de manutenção (preventiva e corretiva):** Será adotado o regime de **empreitada por preço global** (art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021). A remuneração consistirá em um valor mensal fixo, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual proposto para os serviços, abrangendo todos os custos para a execução da manutenção, exceto o fornecimento de peças.

10.4. **Para o fornecimento eventual de peças e componentes:** Será adotado o regime de **empreitada por preço unitário** (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021). O pagamento será realizado por unidade de peça ou componente efetivamente fornecido e instalado, mediante prévia autorização e com base no custo unitário apurado e aprovado conforme as regras deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.5. A proposta será avaliada conforme os seguintes critérios de aceitabilidade de preços:

10.5.1 **Valor Global dos Serviços** Será aceita a proposta cujo valor global para os **serviços de manutenção** (resultante da multiplicação do valor mensal ofertado pela quantidade de meses do contrato) seja igual ou inferior ao valor global estimado para os serviços no orçamento da Administração.

10.5.2 **Custo Unitário Relevante** Para fins de análise de exequibilidade, será considerado como custo unitário relevante:

a) Mensalidade do Serviço (unidade “mês”)

- **Item Unitário Relevante:** Valor mensal do serviço de manutenção (preventiva programada e corretiva sob demanda), incluindo mão de obra técnica, ferramentas, deslocamentos, emissão de OS/relatórios e cumprimento do SLA.
- **Critério de Aceitabilidade:** O valor mensal ofertado deverá ser compatível com os preços de mercado, não podendo ser superior ao valor mensal estimado no orçamento da Administração.

b) Tratamento do Custo com Peças e Componentes

- **Natureza do Item:** O fornecimento de peças e componentes é um item de custeio variável, eventual e imprevisível. Por essa razão, não será exigida a apresentação de preços ou descontos para peças na proposta da licitante.
- **Análise para Fins de Contratação:** Para fins de planejamento orçamentário e verificação do enquadramento da contratação na modalidade de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração utilizará uma estimativa de custo anual para peças, detalhada na nota técnica. O valor global da contratação (soma do valor dos serviços anuais + estimativa de custo com peças) deverá se manter dentro do limite legal permitido para a dispensa. O pagamento efetivo das peças ocorrerá por demanda, conforme o modelo de precificação definido no item 6.20 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.28. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses*

10.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.32. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

10.32.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

10.33. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, que para este objeto corresponde ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região onde a empresa está sediada, em plena validade.*

10.33.1 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

10.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou, para pessoa jurídica de direito público ou privado, um contrato de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar-condicionado, contemplando um quantitativo mínimo de **7 (sete) equipamentos**.

10.35.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.35.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.35.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 10.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.43.6.1. ata de fundação;
 - 10.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 10.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 10.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 10.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 10.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 10.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte- CRMV-RN.*

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

Gustavo Leandro do Nascimento Carvalho
Assessor de Licitações



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Dispensa de Licitação nº [Número da Dispensa]/[Ano]

Processo Administrativo nº: [Número do Processo]

Contratante: [Nome do Órgão/Entidade Contratante]

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:	-
CNPJ:	-
Endereço Completo:	-
Telefone:	-
E-mail:	-
Nome do Representante Legal:	-

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização**, incluindo o fornecimento eventual de peças, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços para a execução dos serviços, conforme tabela abaixo:



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para os 14 (catorze) aparelhos de ar condicionado listados e detalhados no item 1.4 do Termo de Referência , incluindo mão de obra, ferramentas, deslocamentos e emissão de relatórios, conforme Termo de Referência.	Mês	12	(a ser preenchido)	(a) = Valor Mensal x 12
	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (para 12 meses)				(a ser preenchido)

Nota: O valor a ser preenchido na coluna "Valor Mensal (R\$)" deve corresponder ao preço da remuneração mensal fixa pelos serviços de manutenção. O fornecimento de peças não deve ser incluído neste valor, pois será pago separadamente, conforme o item 6.20 do Termo de Referência.

4. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES

4.1. **Validade da Proposta:** A presente proposta é válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2. **Concordância:** Declaramos que examinamos todos os documentos do processo de contratação e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

4.3. **Composição dos Custos:** Declaramos que no valor mensal proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos **serviços de manutenção**, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos, taxas, fretes, ferramentas, deslocamentos, lucros e demais despesas necessárias, **não estando incluso o custo com peças e componentes**, cujo fornecimento será remunerado em separado, conforme as condições do item 6.20 do Termo de Referência.

4.4. Dados Bancários para Pagamento:

- **Banco:** [Nome do Banco]
- **Agência:** [Número da Agência]
- **Conta Corrente:** [Número da Conta]



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

[Local], [Data].

[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante] [Nome da Empresa] [CNPJ da Empresa]



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290



Documento Digitalizado Público

Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar condicionado

Assunto: Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar condicionado
Assinado por: Gustavo Carvalho
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gustavo Leandro do Nascimento Carvalho, Terceirizado do CRMV-RN - TERMED - LIC/RN**, em 09/04/2026 16:57:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/04/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1494789

Código de Autenticação: 4f085a10e9

